



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP

EXTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, SP, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que realizará o Chamamento Público nº 001/2020, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por 12 (doze) meses 2020/2021, nos termos deste Edital.

Objeto:

O termo de colaboração terá por objeto a execução, em DUMONT, SP, do Programa Primeira Infância no S.U.A.S/Programa Criança Feliz, Programa de Assistência Social, nos termos do artigo 24 da L.O.A.S, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, promovendo, na perspectiva interdisciplinar e intersetorial, ações socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB, na promoção, proteção, defesa e garantia de direitos de crianças em primeira infância, em vulnerabilidade social no Município, nos regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto (incisos I e II do artigo 90 do E.C.A.), voltadas, ainda, a promoção da cidadania e desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar a proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município e outros aspectos inerentes as peculiaridades socioassistenciais desta fase do processo de desenvolvimento humano (primeira infância) e de nascituros (por meio de cuidados e orientações com suas mães grávidas), e, do disposto em normativas inerentes ao Programa Criança Feliz e do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Prazo para Apresentação das Propostas: De 06/04/2020 à 06/05/2020.

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de DUMONT: <http://www.dumont.sp.gov.br/>

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
PREFEITO MUNICIPAL**

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE DUMONT, SP



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT – SP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUTAR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO S.U.A.S/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA L.O.A.S, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO, NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS EM PRIMEIRA INFÂNCIA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO, NOS REGIMES DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIOFAMILIAR E APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO (INCISOS I E II DO ARTIGO 90 DO E.C.A.), VOLTADAS, AINDA, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO APOIO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, VISANDO AMPLIAR A PROTEÇÃO INTEGRAL, PREVENÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS NO MUNICÍPIO E OUTROS ASPECTOS INERENTES AS PECULIARIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DESTA FASE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PRIMEIRA INFÂNCIA) E DE NASCITUROS (POR MEIO DE CUIDADOS E ORIENTAÇÕES COM SUAS MÃES GESTANTES), E, DO DISPÓSTO NAS NORMATIVAS INERENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DO PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O município de DUMONT-SP, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no uso das suas atribuições, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, com base no Art. 3º e 24º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores), para realização das ações da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com Lei nº 13.257/2016, Marco Legal



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

da Primeira Infância, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; II Plano Decenal da Assistência Social; Resolução CNAS nº 7/2016; Decreto nº 8.869/2016 (que institui o Criança Feliz); Lei nº 13.257/2016; Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; e Resoluções CNAS nº 19 (institui o Criança Feliz no SUAS) e nº 20/2016 e Portaria MDS nº442, de 26 de outubro de 2017, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejar pleitear parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, por meio de ajusto mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, para executar o Programa Primeira Infância no S;U;.A;S/Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município de Dumont, SP e promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município.

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

1.1.O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC para, em ação em rede, referenciada ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, com repasse de recursos pela administração pública municipal, executar, mediante Programa de Assistência Social e Plano de Trabalho, ações e atividades socioassistenciais, no Município de Dumont, SP, o Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com o qual o Município aderiu, e que tem caráter intersetorial e tendo em vista promovê-lo nos limites das normativas e metodologia S.U.A.S a tal programa, o proposto, no Marco Legal da Primeira Infância, de que trata a Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, para até 300 (trezentos) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 6 anos de idade, inscritas no CADUNICO e de 03 a 06 anos de idade, beneficiários de Benefícios Socioassistenciais), residentes no Município de DUMONT.

A proposta apresentada ao Edital e o Plano de Trabalho aprovado pela OSC parceria, integrarão, para todos os efeitos, a parceria firmada e o Termo de Colaboração por ela ajustado.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Compete a Prefeitura Municipal de DUMONT, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, na condição de parceira:

1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil) anuais, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) de recursos municipais do Orçamento Público de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

2020 e 2021, (calculado na proporção de R\$ 75,00 per capita da meta de usuários previstas (100 usuários) liberada, a primeira, até 10 dias após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração e a partir daí todo dia 10 do mês seguinte, para a parcela correspondente ao mês vigente, podendo ocorrer reajuste nestes valores, se e quando isto se fizer nas normativas do Governo Federal para o programa.

2. Dar ciência a OSC, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo CRAS, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
5. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
6. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
7. Examinar e deliberar na forma da lei, quanto a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
8. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014;
9. Cadastrar no sistema CADUNICO e correlato, e disponibilizar a Supervisão Técnica do Programa indicado pela OSC parceira, os login e senhas de acesso, sob supervisão, necessários ao desenvolvimento do programa e registro no prontuário eletrônico dos usuários em atendimento e das visitas realizadas;
10. Quando possível, com apoio, coparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, programas de capacitação voltados a: Administradores públicos, dirigentes e gestores; Representantes de organizações da sociedade civil; Membros de conselhos de políticas públicas; Membros de comissões de seleção; Membros de comissões de monitoramento e avaliação; Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.
11. Ceder para uso da Instituição parceira, devidamente equipado com instalações, equipamentos, móveis, utensílios e correlatos, imóvel de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dumont, SP, conforme definido em comum acordo entre os parceiros, incluindo a manutenção estrutural do mesmo, sem prejuízo de que isto também possa ser feito, quando possível com recursos da parceria.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que dará sustentação ao presente ajuste é a referente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com recursos próprios e/ou mediante cofinanciamento do Governo Federal, repasse fundo a fundo (FNAS/FMAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL

Assistência Comunitária

Assistência Social

PROGRAMA CRIANCA FELIZ

Valor: R\$ 90.000,00 – R\$ 60.000,00 a conta do Orçamento Público 2020, e o restante, R\$ 30.000,00 a conta do Orçamento Público 2021.

DOTAÇÃO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre os meses de MAIO 2020 e MAIO 2021, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

5. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

FASE DE SELEÇÃO:

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL;
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS OSCs: até 30 (trinta) dias corridos após a publicação, vencendo sempre em dia útil;
- AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de recebimento;
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: até 08 (oito) dias após o período de avaliação;
- PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: Cinco dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar;
- ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Cinco dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos;
- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO: (após o vencimento do prazo de análise dos recursos);

5.2. Após, haverá a FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação;
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- Parecer da Comissão de Seleção;
- Assinatura do Termo de Colaboração;
- Publicação do extrato do Termo assinado;
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor Público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente;
- Prestação de contas e apresentação de relatórios, na forma legal.

5.3. O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

- Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, PF ou PJ, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;
- Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- Material de Consumo, que poderá ser de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, material de limpeza, asseio e conservação, combustível a serviço, camisetas, vestuários para crianças em primeira infância e outros materiais de consumo necessários a parceria;
- Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
- Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação,



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

ligados a execução do objeto da parceria, palestrantes, facilitadores de oficinas de qualificação da equipe em temáticas diversas, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;

- Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

5.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante (Município de Dumont, SP), no município, ressalvadas as possibilidades previstas constitucionalmente ou em lei.

5.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público e não poderá ser superior aos pagos pela Administração Pública Municipal de Dumont, SP e seus servidores.

5.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

5.8. A Instituição parceira coordenará o programa, sob supervisão, avaliação e monitoramento do Poder Público Municipal, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria podendo manter, sem interferência na rotina, suas atividades de parceria, notadamente no apoio e suporte operacional e administrativo, sediado no próprio imóvel do programa ou em outro imóvel, cedido pela Municipalidade ou locado com recursos da parceria.

5.9. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

5.10. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas. Estas regras deverão constar do Plano de Trabalho da Instituição parceira, apresentado à parceria.

5.11. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

5.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, que sobrem ao final do ajuste, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. Ocorrendo virada de exercício no andamento da parceria, o saldo remanescente de um ano, será mantido junto a Instituição Parceira, para aplicação no exercício seguinte.

5.13. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.

5.14. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados de um mês, até o último dia útil do mês seguinte, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, conforme estabelece o TCE/SP e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

5.15. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.

5.16. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

5.17. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.

5.18. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social,



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

6.1. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração.

6.1.1. Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

6.2. Dos Envelopes:

6.2.1. As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, sito a Rua Francisco Sampaio, 155, Centro, DUMONT-SP, em envelope opaco e fechado, onde deve constar no seu interior a proposta, Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância (anexo I) com o edital e externamente estar endereçada com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT - SP
A/C Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2020
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 -
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....
CNPJ:
PROPOSTA:
TIPO DE PROPOSTA: Proteção Social Básica.
SERVIÇO EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA
INFÂNCIA NO SUAS EM DUMONT/SP.

6.2.2. Para participar, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante neste Edital, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo I), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. O Modelo da Proposta encontra-se disponível no Anexo II do presente Edital.

6.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo III), em uma via original.

6.2.3. A OSC que participar do Chamamento Público deverá assinar o Termo de Concordância (anexo III) por estar ciente que a metodologia das visitas domiciliares é definida no Programa e será orientada e supervisionada em conjunto com a equipe da /CRAS DUMONT/SP, a partir de capacitação ministrada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), através da DRADS – Diretoria Regional da Assistência e Desenvolvimento Social, Regional Ribeirão Preto/SP.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

6.3. Da Entrega

6.3.1. A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, localizado à Rua Francisco Sampaio, 155, Centro, DUMONT-SP, no período de 06/04/2020 a 06/05/2020, das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

6.3.2. As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Dumont/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

6.3.3. Será aceito apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

6.3.4. A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP no dia previsto no cronograma constante deste Edital, As 09h00, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

6.3.5. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Parâmetros de Avaliação: A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cujas Propostas de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

7.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório

a. Consonância da proposta com a legislação vigente do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS-, na Proteção Social Básica/Política Nacional de Assistência Social;

b. Pontuação Mínima de 60 pontos final;

c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;

d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

e. Quadro de Recursos Humanos compatíveis com a proposta observando-se as funções de cada cargo no Plano de Trabalho em consonância com a legislação do Programa;

f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

g. Possuir instalações no Município de Dumont/SP, onde os profissionais que executarão o Programa ficarão alocados, bem como todos os documentos/instrumentais pertinentes a execução do programa, durante o período de vigência da parceria, onde, ao final da mesma, então os documentos/instrumentos serão entregues a municipalidade.

7.3. A OSC que participar do Chamamento Público deverá assinar a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) por estar ciente que a metodologia das visitas domiciliares é definida no Programa e será orientada e supervisionada em conjunto com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, a partir de capacitação ministrada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), através da DRADS – Diretoria Regional da Assistência e Desenvolvimento Social, Regional Ribeirão Preto/SP.

7.4. A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o Programa Criança Feliz; e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5. O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

7.6. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

7.6.1. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

7.6.2. CRITÉRIOS PESOS

- a. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e orientações do Programa Criança Feliz /Primeira Infância no SUAS
- b. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Programa
- c. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- d. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência do indivíduo/famílias nas ações do Programa.
- e. Indicadores para acompanhamento e avaliação.
- f. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.
- g. Demonstrar estratégias de Articulação com a Saúde/Educação/Assistência Social
- h. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS
- i. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização.
- j. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento a crianças e adolescentes;

7.6.3. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 1 (um) - Não está especificado na Proposta.
- 2 (dois) - Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.
- 3 (três) - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória.

7.6.4. Poderão ser utilizados pontos percentuais intermediários a estes, quando assim justificar a avaliação feita.

7.6.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso de cada um dos critérios.

7.6.6. Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

7.6.7. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.6.8. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

7.6.9. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

7.6.10. A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no prazo e no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, Rua Francisco Sampaio, 155, Centro, Dumont/SP.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I - Documentos Institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo da matriz;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 2. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

3. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 4. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 - d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
 - h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
 - i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
 - j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
 - k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
 1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
 2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
 - l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
 - m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
 - o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação (CMAS e CMDCA).
- II - Documentos de Regularidade Fiscal:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- f) Anexo VIII - Anexo RP12 – Repasses ao terceiro setor – Termo de Ciência e de notificação – termo de Colaboração/Fomento

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso

II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

9. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 12 (doze) meses, O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

9.2. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

9.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO formalizado para o exercício 2020 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

9.4. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e avaliação da meta executada trimestralmente, pelo MDS, mediante cofinanciamento do Governo Federal, repasse fundo a fundo (FNAS/FMAS).

9.5. A liberação do valor total de cada parcela está condicionada ao número de visitas indivíduo/famílias registradas no Prontuário Eletrônico do SUAS conforme estabelecido na Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017. Dessa maneira o repasse de recurso financeiro será baseado no cumprimento das metas pactuadas, medidas nos registros das visitas domiciliares realizadas e na verificação de atendimento do público prioritário (Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada), desta ação, registrados no Prontuário Eletrônico.

9.6. O recurso financeiro deverá ser destinado exclusivamente à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Programa, material de divulgação, material de consumo, combustível, aluguel, utilidades públicas devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

9.7. Todo o material de divulgação produzido pela OSC deverá previamente ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Dumont /SP, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP e constar a identificação dos Órgãos envolvidos.

9.8. Serão financiados no valor correspondente de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais por indivíduo/família do público prioritário acompanhado pelas visitas domiciliares, calculado por 100 usuários.

9.8.1. Recurso Financeiro: Valor por Família acompanhada - Capacidade de Aceite
Valor R\$ 75,00 x 100 indivíduos e suas famílias R\$ 7.500,00 mês

10. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

10.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

11. No acompanhamento e fiscalização da Execução da parceria, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, por meio do Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando a execução Programa – Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Dumont/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP.

12.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no Anexo IV- (Minuta Termo de Colaboração Nº xxx/2020) deste Edital.

12.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Dumont, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este TERMO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

12.4. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

13.1. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

13.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

14.2. Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

14.3. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

14.4. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

14.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo também, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III. Descrição do objeto da parceria;
 - IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.6. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

14.7. O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

14.8. A OSC que vier a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Dumont, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

14.9. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitada a ordem de classificação, não ficando o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

14.10. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

14.11. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

14.12. Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

14.13. Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

14.14. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP na instrumentalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente.

14.15. Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da Administração pública por tal razão.

14.16. Caberá ao CRAS a indicação dos indivíduos-usuários a serem visitados, a partir do CADUNICO e demais exigências do Programa.

14.17. A Comissão de Seleção será composta por técnicos da gestão municipal, observando o que dispõe à questão a Lei Federal nº 13.019/2014.

14.18. O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal www.dumont.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Dumont/SP.

14.19. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

14.20. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Dumont, SP, 03 de abril de 2020.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
PREFEITO MUNICIPAL DE DUMONT



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2020 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Dumont, SP, ____ de _____ de 2020.

Responsável legal da OSC

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO II
Será apresentado pela Instituição Classificada

PLANO DE TRABALHO:

Estrutura Mínima:

1. Nome da ação;
2. Identificação e dados da Instituição Parceira;
3. Sumário da proposta, incluindo o objeto da parceria;
4. **CONTEXTUALIZAÇÃO:** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
5. **METODOLOGIA:**
 - a. Atividades a serem executadas;
 - b. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
6. **ORÇAMENTO:** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
7. **METAS E INDICADORES:** Descrição de metas a serem atingidas e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, SP, POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE DUMONT, SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC _____ OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM DUMONT DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL PRIMEIRA INFÂNCIA NO S.U.A.S/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, com sede sito a Rua _____, _____, Centro, 14120-000, DUMONT, SP, CNPJ: _____, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de DUMONT, _____, RG ***** e CPF ***** e pelo Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, _____, RG ***** e CPF *****;

E de outro lado, _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito a _____, CNPJ: _____, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Social – CMAS, neste ato representada por seu Presidente
***** , RG ***** e CPF *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

1. Constitui objeto deste ajuste, promover parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, mediante ajuste em Termo de Colaboração, para em ação em rede, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de DUMONT, SP, à conta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, com Organização da Sociedade Civil – OSC, dentro das Políticas Públicas: de Participação Social e da Assistência Social, referenciada ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, executando, mediante Programa de Assistência Social e Plano de Trabalho, ações e atividades socioassistenciais, no Município de DUMONT, o Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com o qual o Município aderiu, e que tem caráter intersetorial e tendo em vista promovê-lo nos limites das normativas e metodologia S.U.A.S a tal programa, o proposto, no Marco Legal da Primeira Infância, de que trata a Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, para até 150 (cento e cinquenta) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 6 anos de idade e seu(s) cuidador(es) inscritas no CADUNICO), residentes no Município de DUMONT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL/CRAS:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro em 12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) entre os dias 10 do mês de assinatura e o dia 10 do mês de encerramento da parceria, o qual poderá ser reajustado, se o Governo federal o fizer.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;



- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Indicar as famílias/indivíduos a serem visitados de acordo com CADUNICO e o Coordenador do CRAS ao Programa que será o gestor da Parceria e articulará e fará a interlocução com o Supervisor Técnico do Projeto;
- 2.8. Constituir o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz;
- 2.9. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
- 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à



- Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de DUMONT, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
 - 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - 3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), suportado orçamentariamente da seguinte forma

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a clausula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, no dia 10 dos meses de _____ 2020 a _____ 2021, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dumont, SP ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.
- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. O Prazo da presente parceria é de ____ de ____ de 2020 a ____ de ____ de 2021.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
 - Conclusão do objeto da parceria;
 - Inexecução do objeto do reajuste;
 - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
 - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
 - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

- 10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de DUMONT, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

DUMONT, SP, _____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE DUMONT, SP

REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS) DA OSC

TESTEMUNHAS:

1. *****

2. *****